



# MUNICÍPIO DE PONTAL

ESTADO DE SÃO PAULO

**DECRETO Nº. 010, DE 1º. DE FEVEREIRO DE 2.023.**

**REGULAMENTA O TRANSPORTE ESCOLAR DE ESTUDANTES REGULARMENTE MATRICULADOS EM INSTITUIÇÕES DE NÍVEIS SUPERIOR E TÉCNICO EM CIDADES CIRCUNVIZINHAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS COMO ESPECIFICA.**

**JOSÉ CARLOS NEVES SILVA**, Prefeito Municipal de Pontal, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica autorizado o transporte gratuito de estudantes regularmente matriculados em cursos de níveis técnico e superior, devidamente autorizados pelo MEC (Ministério da Educação), residentes e domiciliados no Município de Pontal, nos períodos matutino, vespertino e noturno, para as cidades de Ribeirão Preto/SP e Sertãozinho/SP.

**§ 1º.** O transporte será feito através de ônibus ou outros veículos próprios ou contratados junto a terceiros, habilitados para transporte coletivo, que atendam critérios mínimos de segurança e higiene, bem como que atenda à legislação brasileira de trânsito e segurança a todos os passageiros.

**§ 2º.** Havendo disponibilidade de vagas nos veículos operadores do transporte instituído pelo presente Decreto, estas poderão ser disponibilizadas a estudantes de educação básica e de cursos profissionalizantes e livres, desde que isso não culmine na necessidade de inclusão de novos veículos e, conseqüente, acréscimo de custos à operação.

**§ 3º.** Para efeito deste decreto, curso técnico é aquele contemplado no Catálogo Nacional de Cursos Técnicos (INEP), sendo que curso superior de que trata este artigo corresponde apenas a cursos de “graduação” e “graduação interdisciplinar”, inclusive os Superiores de Tecnologia.

**Art. 2º.** Os interessados na utilização do transporte escolar deverão apresentar a documentação abaixo arrolada na Secretaria Municipal de Ensino, para fins de cadastramento e confecção de carteiras identificadoras:

- I – Comprovante de matrícula expedido pelo estabelecimento educacional;
- II – Comprovante de residência, em caso de residir em imóvel alugado, apresentar cópia do contrato ou do recibo mensal de pagamento;
- III – Cópia de documento de identificação com foto; e
- IV – 02 (duas) fotos coloridas de rosto e busto de dimensão ¾.



# MUNICÍPIO DE PONTAL

ESTADO DE SÃO PAULO

---

**Parágrafo único.** Além destes documentos, o beneficiário deverá apresentar mensalmente atestado de matrícula atualizado, expedido pela instituição educacional ao qual o aluno esteja vinculado, apresentação esta que deverá se dar na Secretaria Municipal de Ensino.

**Art. 4º.** O Transporte Gratuito previsto neste Decreto deve garantir ao aluno o transporte pelo trajeto de ida e a volta, devendo estabelecer um pontos comuns onde ocorrerão embarque e desembarque dos usuários até a unidade de ensino superior e/ou técnico onde estiver matriculado.

**Art. 5º.** O calendário de oferta do transporte escolar de que trata este Decreto, prevendo início e fim do ano letivo de transporte, feriados e emendas nacionais, estaduais e municipais sem oferta do serviço e demais peculiaridades, será de responsabilidade da Secretaria Municipal de Ensino, *sub censura* do Prefeito Municipal, e deverá prever o transporte de estudantes durante os períodos regulares de aulas e de avaliações, sem incluir períodos de recuperação e dependências.

**Art. 6º.** Os estudantes usuários do transporte escolar de que trata este Decreto se sujeitarão às normas constantes do Anexo Único.

**Art. 7º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º. de janeiro de 2.023, data da entrega em vigor do novo piso salarial nacional.

**MUNICÍPIO DE PONTAL**

Em 1º. de fevereiro de 2.023.

**JOSÉ CARLOS NEVES SILVA**

Prefeito Municipal

Publicado pela secretaria nos termos da lei  
e afixado no local de costume, na data supra.



# MUNICÍPIO DE PONTAL

ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO ÚNICO A QUE ALUGE O ART. 6º. DO DECRETO Nº. 010, DE 1º. DE FEVEREIRO DE 2.023:

## Normas de utilização do Transporte de Estudante/Universitário

A Prefeitura Municipal de Pontal, mediante sua Secretaria Municipal de Ensino, estabelece as normas de utilização dos veículos do transporte de estudante/universitário:

- I. Para beneficiar-se ao programa o estudante/universitário deverá cadastrar-se no site da Sertanezina, assegurando a documentação exigida, junto a Secretaria de Ensino, após cumpridas as exigências documentais e a assinatura do termo de compromisso de utilização do transporte receberá a carteira de estudante, que deverá ser carimbada mensalmente na Secretaria de Ensino mediante a apresentação do comprovante de matrícula;
- II. O veículo no itinerário do transporte de estudante/universitário coletivo será de uso exclusivo para o transporte de estudantes, sendo vedado o transporte de caronas a pessoas que sejam alheias ao estudo;
- III. O uso transporte de estudante/universitário só poderá ocorrer no horário (período) que o estudante está cadastrado na carteira de estudante;
- IV. Não fica garantido o transporte de estudante/universitário no período de recuperação dependências e/ou provas de segunda chamada, sendo disponibilizado o transporte nestes casos apenas quando ocorrer aulas regulares em outra instituição de ensino superior na mesma cidade, cabendo ao estudante entrar em contato com o responsável com do transporte para ciência e disponibilidade de vagas no veículo;
- V. É expressamente proibido o transporte e consumo de bebidas alcoólicas, cigarros e substâncias ilícitas no itinerário do transporte, ou adentrar nos veículos em estado alterado pelo consumo de bebidas alcoólicas, ou outros ilícitos, bem como a utilização de objetos musicais/sonoros e jogos (baralhos);
- VI. São obrigações dos estudantes/universitários, sem exceção:
  - A. Comparecer aos locais e horários determinados divulgados pelo Município, pelo embarque e desembarque, portando diariamente a carteira de estudante devidamente carimbada, deixando-a com o motorista durante o período que o estudante estiver na instituição de ensino, visto que o não cumprimento do horário estabelecido acarretará na perda do transporte;
  - B. Zelar pela conservação e limpeza dos veículos utilizados;
  - C. Colaborar pela boa convivência entre colegas, procurando manter as conversas em tom moderado, respeitando o espaço de cada um;
  - D. Permanecer sentados durante o percurso;
  - E. Zelar pelos seus pertences, não sendo responsabilidade do condutor ou do município objetos extraviados no interior dos veículos;
  - F. Respeitar e acatar todas as orientações provindas pelos condutores e pela Secretaria de Ensino;
- VII. A Secretaria Municipal de Ensino manterá livro registro de ocorrências devidamente apuradas, sendo data ciência ao estudante ou responsável quando este for menor de idade, quanto as consequências e punições oriundas da ocorrência:
  - A. Em caso de desobediência das orientações previstas, fica o usuário sujeito a suspensão temporária ou cassação permanente do direito de usar o transporte de estudante/universitário, sendo recolhida a carteira de estudante após lavratura do termo de ocorrência.